

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**Kinea**

Out/2024

## 1. Objetivo

Esta política tem por objetivo disciplinar as operações de investimentos pessoais estabelecendo requisitos, determinando restrições e fixando parâmetros para a efetivação dos negócios de forma transparente e segura, resguardando os interesses dos clientes, prevenindo possíveis conflitos de interesse e cumprindo com a regulamentação aplicável.

## 2. Público-alvo

Aplica-se a todos os colaboradores ("Aderentes") da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity ("Kinea") que, por suas funções ou áreas de atuação, possam ter acesso a informações privilegiadas do mercado doméstico e internacional, evitando *insider trading* e demais práticas não equitativas.

## 3. Regras Gerais

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, os aderentes desta política deverão seguir as seguintes regras abaixo, bem como regras específicas previstas nas normas corporativa e setorial:

- a. Qualquer informação detida pelos Aderentes desta política, em decorrência de sua atuação profissional na KINEA, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos que podem caracterizar por exemplo *front running* ou *insider trading*;
- b. Os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação no curto prazo;
- c. Os investimentos não sejam realizados por meio de veículos de investimento (como fundos de investimentos exclusivos ou restritos), com o intuito de fraudar regras de investimentos pessoais previstas nesta Política;
- d. Os investimentos não sejam realizados em nome ou por meio de terceiros (interpostos pessoais), bem como para benefício de seus colaboradores ou de seus clientes, ou ainda em conjunto com eles;
- e. Os investimentos não representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- f. Não se utilize processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas ou ao uso de práticas não equitativas;
- g. A solvência e a credibilidade dos Aderentes desta Política não sejam colocadas em risco;
- h. As regras aqui previstas devem ser seguidas pelos seus aderentes mesmo em caso de férias e licenças (remuneradas ou não).

## 4. Regras gerais para investimentos pessoais

### 4.1. Holding Period:

- a. Os aderentes desta política devem observar as regras de holding period disponíveis, na política corporativa para a negociação de valores mobiliários;

- b. Posições de valores mobiliários de outras empresas já detidas antes da adesão a esta norma não estão sujeitas ao holding period para venda, desde que não haja nova compra do mesmo valor mobiliário.

## **4.2. Ofertas Públicas:**

### **4.2.1 Ofertas Públicas Resolução CVM 160 – Sem a participação da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity**

A participação em ofertas públicas nas quais não haja envolvimento da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity, na forma da Resolução CVM 160, é permitida sem condicionantes, desde que nos exatos termos da oferta

### **4.2.2 Ofertas Públicas Resolução CVM 160 – Com a participação da Kinea Investimentos e Kinea Private Equity**

Para as ofertas de fundos geridos pela Kinea Investimentos e Kinea Private Equity, distribuídos na forma da Resolução CVM 160/2022, serão aplicáveis as seguintes condições:

(a) São consideradas pessoas vinculadas:

- i) Todos os Aderentes a esta Política;
- ii) Os cônjuges ou companheiros e filhos menores de 18 anos das pessoas indicadas no item (i) conforme regras da Resolução CVM 160/22 e Resolução CVM 35/21.
- iii) Os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau (irmãos) dos membros estatutários das empresas Kinea.

(b) A adesão à oferta pelo Aderente ou pessoa vinculada deverá ser feita por meio do intermediário do Conglomerado Itaú Unibanco quando o produto acima assim indicar

(c) No momento da reserva da oferta, o Aderente ou pessoa vinculada deve indicar sua condição de Pessoa Vinculada; e

(d) Dever de Abstenção: Conforme descrito no art. 54 da Resolução CVM 160, os Aderentes da Política estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma na oferta pública devem abster-se de negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, mesmo que não haja restrições explícitas nas consultas às listas de restrição.

Nesse sentido, operações com fundos de investimento no mercado secundário, cuja gestão seja da Kinea podem ser realizados somente após consulta ao Sistema CARE devendo observar o dever de abstenção.

## **4.3. Posições preexistentes:**

Valores mobiliários de outras empresas, preexistentes ou adquiridos antes da adesão desta política podem ser mantidas em outras instituições. Caso o Aderente decida realizar a venda, esta obrigatoriamente deve ser realizada por meio dos veículos do Conglomerado Itaú Unibanco.

## **5. Procedimentos**

Os profissionais da Kinea, por atuarem em áreas que recebem informações específicas de clientes e/ou proprietárias, inclusive acesso a informações consideradas relevantes, e nas quais é possível definição de lista prévia de emissores restritos, devem verificar previamente as restrições as que estão sujeitos nos respectivos anexos, ou, por meio do Sistema CARE, ou, por meio de envio de e-mail ao Control Room Monitoramento, e se abster de negociar o ativo/produto até que tenha

recebido as devidas orientações e aprovações, além de dever manter sigilo de suas consultas, que são pessoais e intransferíveis.

A consulta tem validade de 1 (um) dia, motivo pelo qual a execução da ordem deve ocorrer no mesmo dia e após a consulta, com validade única e exclusiva para esse mesmo dia, incluindo negociações realizadas no "after market". O Aderente deverá aguardar a resposta para, somente após, realizar a negociação.

As consultas são obrigatórias independentemente da quantidade de dias em licença (remunerada ou não) ou férias.

## **6. Medidas disciplinares**

O descumprimento do presente normativo implica na aplicação de penalidades e medidas disciplinares, previstas nas normas corporativas.

## **7. Órgão responsável**

A Área de Riscos (AR) é responsável por manter atualizada esta Política nos termos previstos na Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021.

## **8. Informações de controle**

Documento revisado em outubro de 2024.